## RESOLUÇÃO Nº 078/2002

Dispõe sobre nulidade da auotrização provisória em nome de Vilmar Scopel Bassanesi, cadastro n° 817-159 (Processo Administrativo AGR n° 5609/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o autorizatário Vilmar Scopel Bassanesi, não possui a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", nos termos do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II da Deliberação n° 02/2000, de 10 de agosto de 2000, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e, também, por não atender ao artigo 143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o parecer nº 132/2002 da Assessoria Jurídica da GAR, de fls. 41 a 42 dos autos;

Considerando o que consta dos autos e, especialmente, a Resolução n° 111/2001, de 20 de dezembro de 2001, da Diretoria Executiva d AGR, que declara a nulidade da autorização n° 268, em nome de Vilmar Scopel Bassanesi;

Considerando o recurso interposto ao Conselho de Gestão da AGR, conforme documento de fls. 36 a 37 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

## RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **VILMAR SCOPEL BASSANESI**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR que declarou a nulidade da autorização provisória n° 268, nos termos da Resolução n° 111, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO DE GEDSTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho de Gestão